

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2023 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 140, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhes conferem art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, art. 9º, XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1º, I, da referida Lei Complementar, em conformidade com o estabelecido na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de julho de 2023, e com base nos elementos constantes do Processo n. 59800.001089/2023-53, 59800.000840/2023-02, e 59800.000085/2023-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Pareceres Condel N.s 2,3,4,5,6, datados de 30 de junho de 2023 (SEI 0348073, SEI 0348075, SEI 0348081, SEI 0348082 e SEI 0348084), alteração no Título III (Condições Gerais de Financiamento), no Título IV (Programa de FCO Empresarial) e no Título V (Programa de FCO Rural) da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2023, aprovada pela Resolução n. 132, de 12 de dezembro de 2022, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO

Art. 1º O Título III da Programação do FCO para 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

1. ÁREA DE ATUAÇÃO:

2. RESTRIÇÕES:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

"e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;

....." (NR)

"h) animais de serviços (equinos, asininos e muares), exceto os financiamentos destinados a:

I. mini e pequenos produtores rurais; e

II. pequeno-médios, médios, médio-grande e grandes produtores rurais:

1) enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina - AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou

2) nas atividades pecuárias de corte e de leite, o financiamento está limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de animais prontos para lida, matrizes e reprodutores, sendo, no máximo, 2 animais para reprodução (reprodutores e/ou matrizes) por tomador.

....." (NR)

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

.....
a)

"m) Não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida; e

n) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.

....." (NR)

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS - FCO MULHERES EMPREENDORAS:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulher (FCO Mulheres Empreendedoras), em todas as linhas de financiamentos.

I - as condições especiais não se aplicam ao Pronaf, que segue a regra específica, e já considera as condições especiais no âmbito do Pronaf Mulher; e

b) Para aplicação do previsto na alínea "a", considera-se público-alvo:

I - microempreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;

II - mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja mulher.

III - microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas com, ao menos, 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres;

Observações:

(1) eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a 6 meses da data da apresentação proposta de financiamento; e

(2) as condições especiais de financiamento no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes médio, médio-grande e grande.

c) Os financiamentos, acima de R\$500 mil, concedidos no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;

d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento das empreendedoras.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 6 - FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado - FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Tabela 7 - FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado - FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	TETO
Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Mulher	até R\$ 35 mil
Microempresa - FCO Mulher	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa - FCO Mulher	até R\$ 1.200 mil
Pequena-Média Empresa - FCO Mulher	até R\$ 1.800 mil

Tabela 8 - FCO Rural - Limites Financiáveis para Custeio associado - FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitindo financiar até 100% do orçamento.

f) Os financiamentos concedidos: no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financeiros para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 9 - FCO Mulheres Empreendedoras - Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Região/Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
			Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

g) As contratações do FCO Mulheres Empreendedoras deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO Mulheres Empreendedoras.

....."(NR)

"Parágrafo único. As instituições financeiras terão até 120 dias, após a publicação desta Resolução, para se adequar ao disposto no Título III (Condições Gerais de Financiamento), item. 9 (OUTRAS CONDIÇÕES), alínea "n".

....."(NR)

Art. 3º O Título IV da Programação do FCO para 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Título IV - Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 - LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

4. PRAZO

"b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI e demais portes; e

....." (NR)

CAPÍTULO 3 - LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL**4. PRAZO**

"b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI e demais portes; e

....." (NR)

CAPÍTULO 4 - LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS**4. PRAZO**

"b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI e demais portes; e

....." (NR)

Art. 4º O Título V da Programação do FCO para 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Título V - Programa de FCO Rural**Subtítulo I - Condições de Financiamento**

"Tabela 19 - FCO Rural - Encargos financeiros - FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	Encargos Financeiros (% ao ano)	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	7,46	7,32	0,87 + FAM	0,74+ FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande Médio II)				
Grande				

....." (NR)

Subtítulo II - Linhas de Financiamento**CAPÍTULO 1 -LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL****6. OUTRAS CONDIÇÕES**

h)

"VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação; e
VII. projetos de irrigação e drenagem.

....." (NR)

"CAPÍTULO 3 - FCO IRRIGAÇÃO

1. Objetivo: Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada, econômica e ambientalmente sustentável, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários.

2. Finalidade: Financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada;

3. Beneficiários: Produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.2.1.

4. Itens Financiáveis: todos os bens e serviços necessários ao sistema de irrigação e drenagem, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

a) implantação, reforma e/ou ampliação de:

- infraestrutura de captação e recalque de água;
- sistemas de irrigação;
- infraestrutura elétrica, inclusive subestações abaixadoras de tensão e linha de transmissão;
- unidade de tratamento e/ou reutilização de água para irrigação; e
- adutoras e demais estruturas de distribuição de água.

- estruturas de armazenamento de água, inclusive barragem, reservatórios e demais estruturas para armazenamento de água;

b) perfuração e/ou reforma de poço tubular profundo, inclusive equipamentos para bombeamento;

c) construção e/ou revitalização de estruturas de drenagem, tais como sulcos e valas;

d) aquisição de sistema de monitoramento da cultura irrigada e de automação, incluindo tensiômetros e estação meteorológica compacta; e

e) aquisição e/ou reforma de equipamentos para fertirrigação.

5. Prazo:

a) investimentos fixos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; e

b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

6. Outras condições: o método de irrigação adotado pelo beneficiário deve ser por demanda, respeitando as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

....." (NR)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.